



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 079 – PR 01/2022.

Trata-se de projeto de resolução que visa alterar e acrescentar dispositivos à Resolução nº 221/2021, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montenegro.

O projeto tem como objetivo acrescer à já existente Comissão de Cidadania e Direitos Humanos a expressão “e Defesa dos Direitos da Mulher”, com o objetivo de contribuir para a aprovação de leis voltadas à defesa dos direitos da mulher, para o acompanhamento de ações direcionadas a essa temática e de denúncias contra violações desses direitos, além de colaborar com a ampliação da rede de proteção à mulher.

Relatei.

O projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), razão pela qual está na esfera de competência legislativa do Município.

A iniciativa do projeto é privativa do Legislativo (art. 15, inciso II, da Lei Orgânica), tendo em vista que dispõe matéria regimental.

A espécie normativa eleita (resolução) é adequada, na medida em que normatiza atividades da Câmara de Vereadores, com efeitos *interna corporis*.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro/RS, 11 de março de 2022.


Adriano Bergamo - OAB/RS 65.961
Consultor Jurídico